



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 511/2010

Lapa, 15 de outubro de 2010.

Senhora Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 88/2010 que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Paulo César Fiates Furiati

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Protocolo N°: 843 / 2010
21/10/2010 - 16:12

Responsável: INE

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 88, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 278.827,10 (Duzentos e Setenta e Oito Mil, Oitocentos e Vinte e Sete Reais e Dez Centavos), destinado ao recapeamento das Ruas Marechal Floriano Peixoto, Duque de Caxias e 13 de Maio, nesta cidade, dentro das seguintes dotações:

13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
13.02 – Departamento de Obras e Viação Urbana
15.451.0041.1.031– Recapeamento Ruas Marechal Floriano Peixoto, Duque de Caxias e 13 de Maio
4.4.90.51.00.00.00.00.1838 – Obras e Instalações.....R\$ 239.791,31
4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R\$ 39.035,79
TOTAL.....R\$ 278.827,10

Art. 2º -Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:

Excesso de Arrec. do Convênio nº 154/10 – RECAP–SEDU.....R\$ 239.791,31

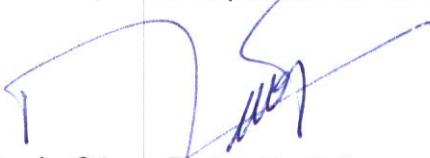
O cancelamento parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
13.02 – Departamento de Obras e Viação Urbana
15.451.0041.2.075 – OBRAS PÚBLICAS
54: 4.4.90.51.00.00.00.00.1000 –Obras e Instalações.....R\$ 36.401,81

13.06 – Departamento de Conservação de Próprios Municipais
04.122.0041.2.079 – Manutenção de Obras Públicas
59: 4.4.90.51.00.00.00.00.1000 –Obras e Instalações.....R\$ 2.633,98
TOTAL.....R\$ 278.827,10

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de outubro de 2010.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 88, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010.

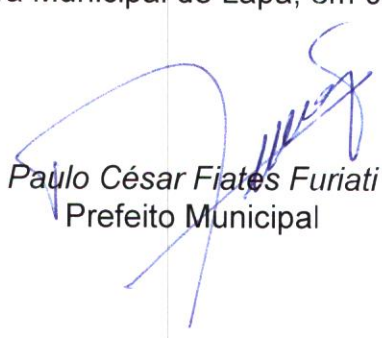
Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara, o presente projeto de lei, que visa solicitar autorização para abertura de crédito adicional especial destinado ao recapeamento asfáltico das Ruas Marechal Floriano Peixoto, Duque de Caxias e 13 de Maio.

Tendo em vista a precária situação que encontram-se essas vias públicas, foi solicitado recursos a Secretaria do Desenvolvimento Urbano – SEDU, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, para o recapeamento asfáltico, o que foi atendido através do Convênio nº154/10/SEDU/PARANACIDADE, cuja cópia anexamos para melhor elucidar o assunto.

Por tratar-se de projeto que vem ao encontro dos anseios da população, espero que o mesmo receba a aprovação unânime dos nobres vereadores, pelo que desde já agradeço.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de outubro de 2010.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

PROGRAMA RECAP

CONVÊNIO Nº 154/10/SEDU/PARANACIDADE

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAPA E O ESTADO DO PARANÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDU E O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE.

1 - DAS PARTES CONVENIENTES

- a) ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDU, e SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, ambos representados por seu titular Senhor WILSON BLEY LIPSKI;
- b) MUNICÍPIO DE LAPA, representado por seu prefeito Senhor PAULO CESAR FIATES FURIATI.

2 - DO OBJETO E VALOR

Implementar obras de recuperação, recape, e / ou pavimentação de vias urbanas, de acordo com projeto a ser elaborado pelo município.

Valor total estimado em: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com desembolso conforme plano de trabalho em anexo, sendo:

- a) R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais) oriundos de dotação orçamentária da SEDU;
- b) R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) de contrapartida do Município.

3 - DAS ATRIBUIÇÕES

I. à SEDU/PARANACIDADE:

- a) Receber os projetos elaborados pelo município.
- b) Autorizar o município a licitar e contratar a execução da obra.

- c) Supervisionar a execução dos serviços por ocasião das medições.
- d) Assinar o termo de recebimento provisório e definitivo de serviços, em conjunto com o Município.
- e) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste convênio, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento da execução dos serviços.
- f) Publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado.

II. AO MUNICÍPIO:

- a) Efetuar teste de carga nas obras de recuperação e recape.
- b) Realizar levantamento topográfico para as obras de pavimentação em geral.
- c) Realizar levantamento topográfico, laudo de sondagem do solo e laudo do índice de suporte do subleito para as obras de pavimentação asfáltica.
- d) Os laudos, levantamentos e testes de cargas mencionados nas letras "a", "b" e "c" deverão ser realizados previamente à elaboração do projeto, estarem assinados por profissionais habilitados vinculados ao município e enviados ao PARANACIDADE juntamente com os projetos.
- e) Elaborar o projeto, respeitando as normas e especificações técnicas vigentes (ABNT, DNIT e DER/PR), acompanhado das respectivas planilhas de serviço, e enviá-lo ao PARANACIDADE.
- f) Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente convênio, nas mesmas ruas e trechos indicados;
- g) Apresentar os seguintes documentos, com validade em dia para firmar o presente Convênio:
 - a) Certidão Liberatória do TCE-PR para Transferência Voluntária;
 - b) Certidão Negativa para Transferência Voluntária da Secretaria da Fazenda do Estado do PR;
 - c) Certidão Negativa de Débitos (CND) de Contribuições Previdenciárias emitida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal no Brasil e, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal.
- h) Fiscalizar a execução dos serviços, indicando ao PARANACIDADE o engenheiro fiscal qualificado e responsável pela fiscalização, inclusive eventuais substituições;

- i) Abrir conta específica para recebimento dos repasses de transferência voluntária, efetuando o pagamento dos serviços contratados, prestando contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- j) Providenciar os recursos necessários à contrapartida estabelecida;
- k). Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando o Boletim de Medição dos serviços executados;
- l) Receber os serviços executados e aceitos, após sua conclusão nas vias urbanas selecionadas, de forma provisória e definitivamente, expedindo e assinando os respectivos documentos em conjunto com o PARANACIDADE;
- m) Indicar, em ato específico, profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste Convênio.

4 - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

5 - DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado unilateralmente ou por mútuo acordo dos convenientes, independentemente da prévia notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, quando uma das partes descumprir as obrigações assumidas.

6 - DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá, mediante Termo Aditivo por mútuo acordo entre as partes, ter suas condições alteradas.

7 - DOS COMPROMISSOS

O Município declara expressamente ter conhecimento de todas as obrigações assumidas no presente Convênio, comprometendo-se expressamente a promover todos os ajustes financeiros e orçamentários necessários à assegurar a obtenção dos recursos relativos à contrapartida aqui estipulada antes do término da execução da obra.

8 - DOS RECURSOS

Os recursos discriminados no item "2", alocados no orçamento da SEDU, projeto atividade 6702.15451081.139-Investimentos em Infra-Estrutura Urbana nos Municípios, serão repassados ao Serviço Social Autônomo PARANACIDADE.

Objetivando assegurar os recursos financeiros destinados a atender os objetivos

do presente Convênio, bem como em cumprimento ao contido no artigo 42 da Lei 101/2000 (LRF), a SEDU/PARANACIDADE efetuará o depósito dos recursos em conta específica, identificada com o nome do Município, e posteriormente repassará o montante correspondente aos serviços realizados e atestados por medição.

9 - DOS CASOS OMISSOS

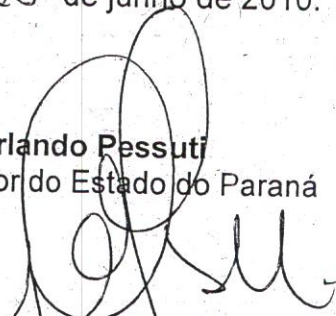
Os casos omissos neste Termo de Convênio serão regulados pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo pelos convenientes.

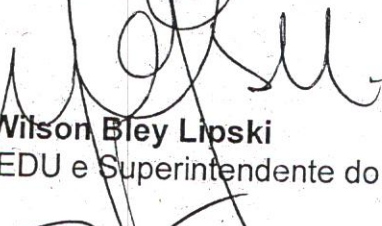
10 - DO FORO

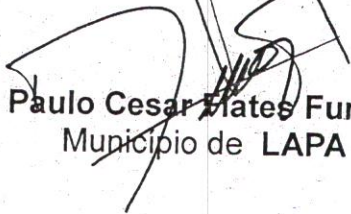
Fica eleito o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, estando as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 29 de junho de 2010.


Orlando Pessuti
Governador do Estado do Paraná


Wilson Bley Lipski
Secretário de Estado da SEDU e Superintendente do PARANACIDADE


Paulo Cesar Mates Furiati
Município de LAPA

TESTEMUNHAS:

1.

2.

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

Executor: Município de Lapa
CNPJ: 760204520001-05
Cidade: Lapa **Estado:** Paraná
Nome do Responsável: PAULO CESAR FIATES FURIATI
Cargo: Prefeito Municipal

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Projeto:

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO, RECAPE E OU PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS

Descrição do Objeto:

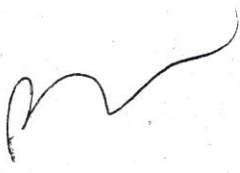
Implementar obras de recuperação, recape, e / ou pavimentação de vias urbanas, de acordo com projeto a ser elaborado pelo município

Prazo de Execução do Projeto:

90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL DO PROJETO

R\$ 300.000,00

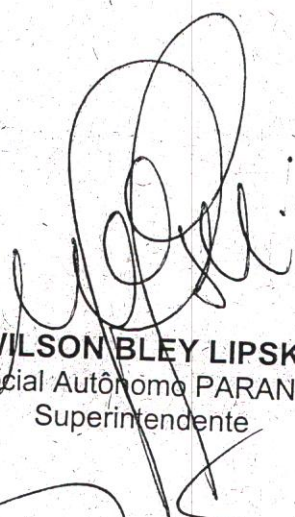
7 

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Desembolso previsto em três parcelas consecutivas nos seguintes valores:

1ª parcela out/10	2ª parcela nov/10	3ª parcela dez/10
R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

Curitiba, de junho de 2010.


WILSON BLEY LIPSKI

Serviço Social Autônomo PARANACIDADE
Superintendente


PAULO CESAR FATES FURIATI
Prefeito Municipal de Lapa



SAM

Sistema de Acompanhamento e Monitoramento de Projetos

Autorização para Licitação

Município : Lapa **Etapa :** 009/2010
Associação : ASSOMECA **Escritório Regional :** Escritório Regional de Curitiba
Nº Projeto : 40
Descrição : Trata-se de projeto de Recape de vias urbanas em CBUQ e composto pelos seguintes serviços: Terraplanagem, sub base em macadame seco com brita graduada, base em brita graduada, imprimação com CM 30, pintura de ligação com RR1C, repavimentação em CBUQ, capa em CBUQ, calçadas em concreto, rampas para portadores de necessidades especiais, sinalização vertical e horizontal, serviços adicionais e placas de obra.
Modalidade : Tomada de Preços **Valor Viabilizado :** R\$ 278.827,10
Nº do Convênio : 16.01.2010.0154 **Contrato de Empréstimo Nº :** Lote : 1 ==> 0163/1616-1
Local do Objeto : Lote : 1 ==> Área Central
Indicadores : Lote : 1 ==> Calçadas 338,00 m² - Área de Recape 7501,50 m² -
Objeto : Lote : 1 ==> Rua Marechal Floriano Peixoto entre a Rua Eufrazio Cortes e Rua Antonio C. Gusmão. * Rua Duque de Caxias entre Rua Souza Naves e Rua Coronel Dulcídio Pereira. * Rua 13 de Maio entre Rua Duque de Caxias e Rua Conselheiro Alves de Araújo. *

Município : Lapa **Nº Projeto :** 40 **Lote :** 1
Valor Viab. : R\$ 278.827,10

Autorizo o início dos procedimentos licitatórios do Projeto de acordo com as características acima descritas.

Os Procedimentos licitatórios ora autorizados, bem como todas as atividades ligadas à contratação, execução, fiscalização e recebimento do Projeto em questão, deverão seguir as normas e orientações prescritas nos manuais do Programa Paraná Urbano e na legislação vigente.

Alertamos que :

a) Deverá ser observado o contido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para efetivação dos atos ora autorizados e, também, que este lote tem um valor total viabilizado de R\$278.827,10, com a seguinte composição financeira: Adicional financeiro a cargo do município: R\$39.035,79; montante de recursos oriundos do Tesouro do Estado por meio do Programa RECAP: R\$239.791,31;

b) Para a publicação do edital deverá ser obedecida a Instrução Normativa nº 02/2004 do PARANACIDADE de 15/01/2004, em anexo.

A publicação deverá ser feita imediatamente.

Curitiba, 24/09/2010

Wilson Bley Lipski
 Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano



PLANILHA DE SERVIÇOS - PAVIMENTAÇÃO

Município:	LAPA			SAM	40	
Projeto :	RECAPE EM CBUQ - PROGRAMA RECAP			LOTE nº	1	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT (a)	PREÇO (R\$)		
				unitário (b)	parcial (c = a . b)	subtotal
311.01	SERVIÇOS PRELIMINARES					
311.01.01	PLACAS					
311.01.01.002	Placa de obra - (4,00 x 2,00m)	ud	2,00			
311.01.04	DEMOLIÇÕES					
311.01.04.002	Demolição Mecânica do Pavimento com transporte	m³	20,00			
311.02	TERRAPLENAGEM					
311.02.01	DESMATAMENTO E LIMPEZA					
311.02.02	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE					
311.02.02.011	Escavação, Carga e Transporte - Mat. 1ª Cat. DMT 500m a 1.000m	m³	20,00			
311.04	BASE / SUB-BASE					
311.04.01	SUB-LEITO					
311.04.01.005	Regularização e Compactação Subleito	m²	20,00			
311.04.02	SUB-BASE					
311.04.02.001	Sub-Base de Macadame Seco	m³	16,00			
311.04.03	BASE					
311.04.03.005	Base de Brita Graduada	m³	4,00			
311.06	REVESTIMENTO					
311.06.01	SERVIÇOS INICIAIS					
311.06.01.001	Limpeza e Lavagem da Pista	m²	7.501,50			
311.06.02	PINTURA					
311.06.02.001	Pintura de Ligação com Emulsão	m²	7.481,50			
311.06.02.006	Imprimação - CM-30	m²	20,00			
311.06.06	USINADO					
311.06.06.007	Concreto Betuminoso, Usinado a Quente (CBUQ) - FAIXA C E = 4,00 cm	ton	750,15			
311.06.06.008	Reperfilamento em CBUQ e = 2,00 cm	ton	388,57			
311.07	PAISAGISMO / URBANISMO					
311.07.01	SERVIÇOS INICIAIS					
311.07.01.015	Demolição de Calçada em Concreto	m³	338,00			
311.07.02	CALÇADA					
311.07.02.030	Rampa de Acesso p/ Deficientes	ud	39,00			
311.07.02.001	Calçada em Placas de concreto 45X45X5 cm inc lastro de brita	m²	338,00			
311.08	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO					
311.08.01	SINALIZAÇÃO VERTICAL					
311.08.01.003	Placa de Regulamentação - Triângulo	ud	6,00			
311.08.02	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL					
311.08.02.001	Pintura de Faixas - Brancas/Amarelas	m²	535,00			
PREÇO GLOBAL						



AVISO I M P O R T A N T E

Com a Autorização para Licitação, estão sendo remetidos:

- CD contendo o Edital e demais anexos;
- CD contendo a PLANILHA DE SERVIÇOS a qual, após impressa, deverá ser anexada ao Edital de Licitação como anexo IV (no caso de Tomada de Preços e/ou Concorrência Nacional) ou ANEXO III (no caso de Carta-convite);
- CD contendo Modelo da Placa da Obra;
- Instrução Normativa nº 002/2004

Visando diminuir custos, a publicação no Diário Oficial do Estado poderá ser feita diretamente pelo município no site:

www.dioe.pr.gov.br.

Qualquer dúvida entrar em contato com o PARANACIDADE - Sr^a Terezinha - telefone (41) 3350-3300 ramal 3336.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2004

O Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 11.498, de 30/07/96 e o Estatuto da Entidade, e ainda em conformidade com o disposto na Lei 8666/93,

RESOLVE

I – Estabelecer as seguintes regras básicas relativas aos procedimentos licitatórios realizados pelo PARANACIDADE e também Municípios quando utilizarem recursos do Programa Paraná Urbano:

Para licitações na modalidade Tomada de Preços, será obrigatória a publicação do aviso, ao menos por uma vez, nos seguintes veículos de comunicação:

- a) Diário Oficial do Estado do Paraná;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado do Paraná;
- c) Jornal local ou regional, se houver, e
- d) Internet se possível.

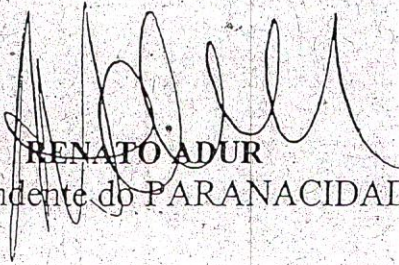
Para licitações na modalidade Concorrência Nacional, será obrigatória a publicação do aviso, ao menos por uma vez, nos seguintes veículos de comunicação:

- a) Diário Oficial do Estado do Paraná;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado do Paraná;
- c) Jornal diário de grande circulação nacional;
- d) Jornal local ou regional, se houver, e
- e) Internet.

II – O PARANACIDADE providenciará a publicação das autorizações para licitação, SEDU/PARANACIDADE, na internet.

III – As licitações autorizadas a partir desta data e que não observarem o disposto nesta Instrução Normativa não serão aprovadas.

• Curitiba, 15 de janeiro de 2004.


RENATO ADUR
Superintendente do PARANACIDADE

ANTEPROJETO DE LEI N° 88/2010

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 21/10/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 26/10/2010.

Encaminhado à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 22/10/2010.
- X Economia, Finanças e Orçamento, em 22/10/2010.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX/XX/XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.

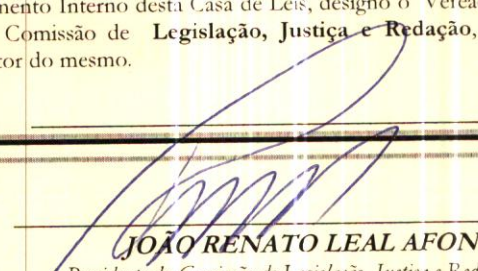

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKS
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do projeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

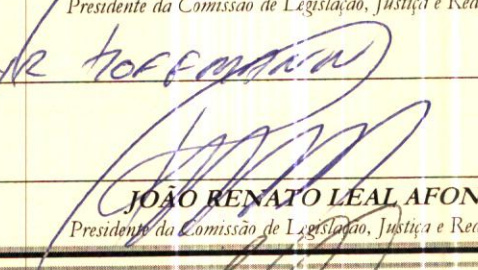
RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 22/10/2010


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

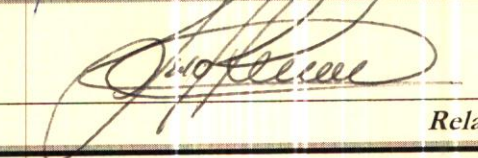
Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Acyr Hoffmann

Em 22/10 2010


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 25/10/2010


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI N° 88/2010

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 21/10/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 26/10/2010.

Encaminho à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 22/10/2010.
- X Economia, Finanças e Orçamento, em 22/10/2010.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_/XX_/XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX_/XX_/XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_/XX_/XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX_/XX_/XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, na tramitação do anteprojeto de Lei n° ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 26/10/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Sr. *JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO*

Em 26/10/2010

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 26/10/2010

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ref. Projeto de Lei nº 88-2010

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 278.827,10 (duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e vinte e sete reais e dez centavos).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa atender as despesas com o recapeamento asfáltico das Ruas Marechal Floriano Peixoto, Duque de Caxias e 13 de Maio.

Explica ainda, que tendo em vista a precária situação que encontram-se essas vias públicas, foi solicitados recursos a Secretaria do Desenvolvimento Urbano – SEDU, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, para recapeamento asfáltico, o que foi atendido através do convênio nº 154/10/SEDU/PARANACIDADE, cuja cópia anexou-se ao presente.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que “São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento”.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.*

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;*
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o excesso de arrecadação do Convênio nº 154/10 – RECAP – SEDU, e o cancelamento parcial das dotações orçamentárias que especifica.

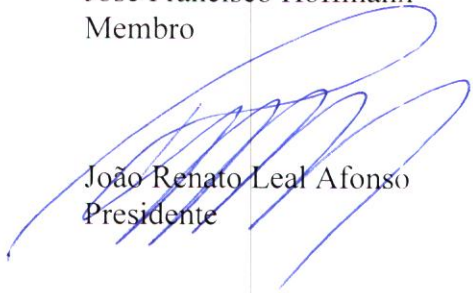
Isto posto, considerando que o presente Projeto atende as normas jurídicas, esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 03 de novembro de 2010.


Acyr Hoffmann
Relator

José Francisco Hoffmann
Membro


João Renato Leal Afonso
Presidente



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Ref. Projeto de Lei nº 88-2010

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 278.827,10 (duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e vinte e sete reais e dez centavos).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa atender as despesas com o recapeamento asfáltico das Ruas Marechal Floriano Peixoto, Duque de Caxias e 13 de Maio.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
(...)

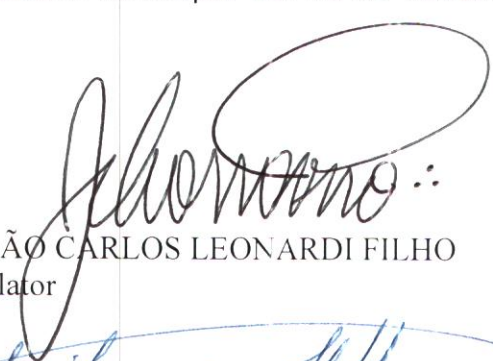
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

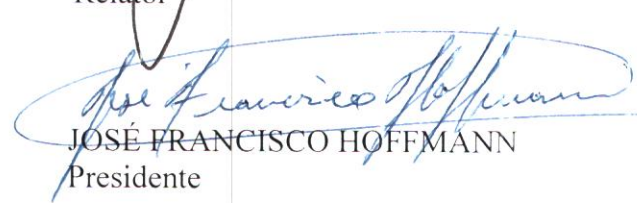
De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o excesso de arrecadação do Convênio nº 154/10 – RECAP – SEDU, e o cancelamento parcial das dotações orçamentárias que especifica.

Isto posto, considerando que o presente Projeto atende as normas econômicas, esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 03 de novembro de 2010.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Relator


JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Presidente

ELIO NARLOK WESOLOWSKI
Membro

PROJETO DE LEI Nº 94/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 278.827,10, (Duzentos e Setenta e Oito Mil, Oitocentos e Vinte e Sete Reais e Dez Centavos) destinado ao recapeamento das Ruas Marechal Floriano Peixoto, Duque de Caxias e 13 de Maio, nesta cidade, dentro das seguintes dotações:

13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

13.02 – Departamento de Obras e Viação Urbana

15.451.0041.1.031 – Recapeamento Ruas Marechal Floriano Peixoto, Duque de Caxias e 13 de Maio

4.4.90.51.00.00.00.00.1838 – Obras e Instalações.....R\$ 239.791,31

4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R\$ 39.035,79

TOTAL.....R\$ 278.827,10

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:

Excesso de Arrec. do Convênio nº 154/10 – RECAP-SEDU.....R\$ 239.791,31

O cancelamento parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

13.02 – Departamento de Obras e Viação Urbana

15.451.0041.2.075 – OBRAS PÚBLICAS

54:4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R\$ 36.401,81

13.06 – Departamento de Conservação de Próprios Municipais

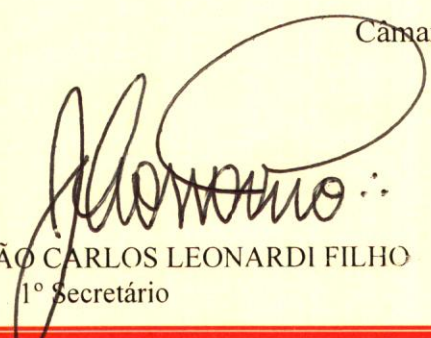
04.122.0041.2.079 – Manutenção de Obras Públicas

59:4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R\$ 2.633,98

TOTAL.....R\$ 278.827,10

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 17 de novembro de 2010.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º Secretário


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2518, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 278.827,10 (Duzentos e Setenta e Oito Mil, Oitocentos e Vinte e Sete Reais e Dez Centavos), destinado ao Recapeamento das Ruas Marechal Floriano Peixoto, Duque de Caxias e 13 de Maio, nesta cidade, dentro das seguintes dotações:

13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
13.02 – Departamento de Obras e Viação Urbana
15.451.0041.1.031 – Recapeamento Ruas Marechal Floriano Peixoto, Duque de Caxias e 13 de Maio
4.4.90.51.00.00.00.00.1838 – Obras e Instalações R\$ 239.791,31
4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações R\$ 39.035,79
TOTAL R\$ 278.827,10

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:
Excesso de Arrec. do Convênio nº 154/10 – RECAP – SEDU ...R\$ 239.791,31

O cancelamento parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
13.02 – Departamento de Obras e Viação Urbana
15.451.0041.2.075 – OBRAS PÚBLICAS
54:4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações R\$ 36.401,81

13.06 – Departamento de Conservação de Próprios Municipais
04.122.0041.2.079 – Manutenção de Obras Públicas
59:4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações R\$ 2.633,98
TOTAL R\$ 278.827,10

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 23 de Novembro de 2010.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal